

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

REQUERIMENTO N. ,2016

(Do Sr. Luiz Couto)

Requer a realização de audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Minorias para debater o disposto no art. 19 da Lei 11.652/2008, que criou a Empresa Brasileira de Comunicação (EBC), que garante ao diretor-presidente da EBC um mandato fixo de quatro anos, não coincidente com os mandatos de Presidentes da República, para assegurar a independência dos canais públicos, tal como ocorre nos sistemas de radiodifusão pública de outros países democráticos.

Senhor Presidente,

Requeiro com fundamento no art. 58, V, da Constituição Federal combinado com art. 24, II, do Regimento da Câmara dos Deputados, que sejam convidados:

1. Rita Freire, Conselho Curador da EBC
2. Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ)
3. Frente em Defesa da EBC e da Comunicação Pública
4. Associação Brasileira de Emissoras Públicas, Educativas e Culturais (Abepec)
5. Comissão de Trabalhadores da EBC
6. Ricardo Melo, diretor-presidente da EBC, conforme Lei 11.652/2008
7. Associação dos Produtores Independentes de Rádio (Apraia)

para prestar esclarecimentos sobre a exoneração ilegal do Diretor-Presidente da Empresa Brasileira de Comunicação – EBC, o jornalista Ricardo Melo, em violação ao disposto no Art. 19 da Lei nº 11.652, de 07 abril de 2008, que garante ao diretor-presidente da EBC um mandato fixo de quatro anos, não coincidente com os mandatos de Presidentes da República, para assegurar a independência dos canais públicos, tal como ocorre nos sistemas de radiodifusão pública de outros países democráticos.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 19 da Lei 11.652/2008 garante ao diretor-presidente da EBC um mandato fixo de quatro anos, não coincidente com os mandatos de Presidentes da República, para assegurar a

independência dos canais públicos, tal como ocorre nos sistemas de radiodifusão pública de outros países democráticos. A EBC possui 2.300 funcionários nas redações da Agência Brasil, TV Brasil, Portal EBC, Canal NBr e oito rádios, incluindo a Nacional e a MEC.

A EBC é empresa pública criada para desenvolver atividades de comunicação pública e, portanto, de caráter não mercadológico, político-partidário ou governamental. É empresa de comunicação pública de Estado, não de governo.

A exoneração do diretor-presidente da EBC antes do término do atual mandato viola o parágrafo 2º, do Art. 19, da Lei 11.652/2008, que dispõe que o mandato do diretor-presidente da EBC é de livre nomeação por parte do presidente da República, por quatro anos, bem como o Decreto de 03 de maio de 2016, que nomeou seu diretor-presidente, um ato jurídico perfeito, princípio fundamental do Estado de Direito, bem como um dos princípios específicos da Radiodifusão Pública, relacionado com sua autonomia em relação ao Governo Federal.

Conforme esclarecido pela Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ, o presidente da República tem o poder de nomear o diretor-presidente da EBC, mas não tem o poder de destituí-lo, antes do término do seu mandato. A destituição somente é possível por grave desrespeito às regras que regem sua função e por deliberação do Conselho Curador, órgão da administração da EBC que conta com representantes do governo e da sociedade civil.

De acordo com a Lei 11.652/2008, o diretor-presidente ou outros membros da diretoria executiva da EBC só podem ser retirados do cargo nas hipóteses legais ou se receberem dois votos de desconfiança do Conselho Curador, no período de 12 meses, emitidos com interstício mínimo de 30 dias.

Em assim sendo, requeiro a oitiva de especialistas sobre o tema e representantes da sociedade civil que participaram da criação da referida empresa.

Espero, pois, ver o presente requerimento aprovado pelo Plenário da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, depois de recebido e processado na forma regimental.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado Luiz Couto